



PORTARIA CONJUNTA N.º 02/2017 – CGJ

Estabelece procedimentos para Aprimoramento Processual da Justiça Criminal do Estado de Mato Grosso no ano de 2017.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **RUI RAMOS RIBEIRO**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, a Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA APARECIDA RIBEIRO**, Corregedora-Geral da Justiça e o Excelentíssimo Senhor Desembargador **GILBERTO GIRALDELLI**, Supervisor do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema carcerário, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de realizar Regime de Exceção e inspeção judicial em todas as Varas Criminais, de execuções penais visando reexaminar todos os processos em que figurem réus presos, sejam eles provisórios ou condenados, permanentemente;

RESOLVEM

Art. 1º - Fica instalado o Regime de Exceção nas Varas Criminais do Estado de Mato Grosso para Aprimoramento Processual da Justiça Criminal com objetivo de promover a revisão da legalidade da manutenção das prisões provisórias e definitivas, bem como verificar a eficácia e vigência das decisões que decretaram medidas de segurança nas comarcas do Estado.

Art. 2º - O regime de exceção será realizado no período de 06 de fevereiro a 15 de maio, sob a Coordenação Geral da Dra. Ana Cristina Silva Mendes, Juíza de Direito Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso.

§ 1º - O período de realização a que se refere o caput poderá ser prorrogado, se necessário.

§ 2º - No período de realização dos trabalhos nos polos, o juiz titular da vara deverá observar ou não a conveniência da suspensão da realização das audiências da pauta ordinária.

§ 3º - CONVOCAR os seguintes magistrados e servidores, para a comporem o Grupo de regime de exceção, que analisarão os processos, nos seguintes polos judiciais:

Magistrados	Polos Judiciais
Geraldo Fernandes Fidellis Neto – Juiz de Direito	Polo I – Cuiabá



**CORREGEDORIA-GERAL
DA JUSTIÇA DE MATO GROSSO**
**TRABALHO PELA EFETIVIDADE
JURISDICCIONAL**
2017 - 2018

Jorge Luiz Tadeu Rodrigues – Juiz de Direito Bruno D’Oliveira Marques – Juiz de Direito Kátia Rodrigues Oliveira – Juíza de Direito	
José Eduardo Mariano – Juiz de Direito Elmo Lamoia de Moraes – Juiz Substituto	Polo II - Cáceres
João Manoel Pereira Guerra – Juiz de Direito Hugo José Freitas da Silva – Juiz de Direito Emanuelle Chiaradia Navarro Mano – Juíza de Direito Rafael Siman Carvalho – Juiz Substituto	Polo III - Sinop
Douglas Bernardes Romão – Juiz de Direito Bruno Cesar Singulani França – Juiz Substituto	Polo IV – Alta Floresta
Gerardo Humberto Alves Silva Junior – Juiz de Direito Marina Carlos França – Juíza Substituta	Polo V - Diamantino
João Francisco Campos de Almeida – Juiz de Direito Conrado Machado Simão – Juiz Substituto	Polo VI – Tangará da Serra
Tatyana Lopes de Araújo Borges – Juíza de Direito Márcio Rogério Martins – Juiz de Direito Jean Louís Maia Dias – Juiz de Direito Aroldo José Zonta Burgarelli – Juiz Substituto	Polo VII - Rondonópolis
Alexandre Delicato Pampado – Juiz de Direito Jorge Hassib Ibrahim – Juiz Substituto	Polo VIII - Primavera do Leste
Pedro Davi Benetti – Juiz de Direito Francisco Junqueira Pimenta Barbosa Sandrin – Juiz Substituto Italo Osvaldo Alves da Silva – Juiz Substituto	Polo IX – Água Boa (excepcionalmente)



**CORREGEDORIA-GERAL
DA JUSTIÇA DE MATO GROSSO
TRABALHO PELA EFETIVIDADE
JURISDICCIONAL
2017 - 2018**

Vagner Dupim Dias – Juiz de Direito	Polo X - Juína
Victor Lima Pinto Coelho – Juiz Substituto	
Ivan Lúcio Amarante – Juiz de Direito	Polo XI – São Félix do Araguaia
Janaina Cristina de Almeida – Juíza Substituta	

Servidores
Jaqueline Assis dos Santos
Márcia Barroso Oliveira da Costa
Diego Vieira da Silva
Marco Antônio Marisco dos Santos
Hugo Giordano de Lima
Lovania Beatriz Zeretzki
Aldemar Mateus Soares
Elcio Alves
João Gualberto Nogueira Neto

§ 4º - O assessoramento direto, relativamente ao regime de exceção, ficará a cargo dos servidores **Danielle Prudente de Mello Cozin** e **Leandro José de Lima Listo**, a quem caberá reunir, organizar e disponibilizar informações sobre os trabalhos desenvolvidos, com o objetivo de subsidiar as ações da coordenação dos trabalhos.

§ 5º - Os trabalhos serão realizados nos períodos abaixo relacionados, sendo instalados nos municípios sede do polo:

Polos Judiciais	Datas
Polo I – Cuiabá	02/05 a 10/05
Polo II - Cáceres	22/03 a 24/03
Polo III - Sinop	20/02 a 24/02
Polo IV – Alta Floresta	03/04 a 06/04



**CORREGEDORIA-GERAL
DA JUSTIÇA DE MATO GROSSO**
**TRABALHO PELA EFETIVIDADE
JURISDICCIONAL**
2017 - 2018

Polo V - Diamantino	29/03 a 30/03
Polo VI - Tangará da Serra	18/04 a 20/04
Polo VII - Rondonópolis	06/03 a 10/03
Polo VIII - Primavera do Leste	15/02 a 17/02
Polo IX - Água Boa (excepcionalmente)	06/02 a 10/02
Polo X - Juína	15/03 a 17/03
Polo XI - São Félix do Araguaia	26/04 a 28/04

Art. 3º - O Regime de Exceção para Aprimoramento Processual da Justiça Criminal de que trata esta Portaria tem como objetivos gerais:

I - verificar os processos de condenados, definitivos ou não, nas varas criminais e nas varas de execução penal, quanto à expedição de guias de recolhimento para execução e quanto à unificação ou à soma de penas;

II - provocar o reexame de todos os inquéritos e processos de presos provisórios, para subsidiar decisão quanto à manutenção ou não da prisão;

III - reexaminar todos os processos de presos condenados, para verificar e decidir quanto a pendência de benefícios penitenciários;

IV - encaminhar ao preso atestado de pena a cumprir ou extrato de liquidação de pena, devendo ser juntada ao prontuário do preso uma cópia do documento emitido;

V - inspecionar e visitar estabelecimentos penais no Estado de Mato Grosso que mantêm pessoas presas, recomendando adequações necessárias e urgentes, se necessário;

VI - atualizar rotinas cartorárias das varas de execuções penais e dar cumprimento às decisões proferidas no regime de exceção, de conformidade com as normas do CNJ;

Art. 4º - Para a realização de seus trabalhos, a Coordenação da regime de exceção solicitará:

I - a colaboração da Procuradoria-Geral de Justiça e da Defensoria Geral do Estado de Mato Grosso para agilizar os processos identificados no regime de exceção, a fim de que conheçam da decisão no prazo estabelecido para sua duração;



II - a indicação de Representante do Ministério Público e da Defensoria Pública para acompanharem os trabalhos da Comissão.

Art. 5º - A Coordenação do regime de exceção requisitará da Subsecretaria de Administração Prisional:

I - os nomes de todas as pessoas presas no Estado de Mato Grosso, até o dia 17 de janeiro de 2017, e o respectivo INFOPEN;

II - a data da prisão e o número dos processos vinculados ao aprisionamento.

Art. 6º - Recebidas as informações, a Coordenação do regime de exceção adotará as seguintes providências:

I - requisitará os autos juntos às Comarcas integrantes do polo;

II - identificará a fase do processo;

III - identificará quais os presos provisórios e os condenados;

IV - conferirá o levantamento de pena.

Parágrafo único. Para fins da Força Tarefa, consideram-se:

I - presos condenados, aqueles com sentença proferida até o dia 17 de janeiro de 2017, ainda que não tenha transitado em julgado;

II - presos provisórios, aqueles presos até o dia 17 de janeiro de 2017, em caráter cautelar, sem que tenha sido proferida a sentença condenatória.

Art. 7º - Identificados os presos e processos respectivos, será feita a requisição prévia dos autos, aos juízos responsáveis para:

I - envio dos autos ao local do regime de exceção onde será reexaminada a decisão de prisão dos respectivos presos provisórios, decidindo quanto à manutenção ou não da prisão;

II - processos de presos condenados decidindo quanto à possibilidade de concessão de benefícios da LEP, inclusive à conversão da pena privativa de liberdade em restritiva de direitos;

III - análise de processos de presos do regime semiaberto e aberto que se encontram em prisão domiciliar;

IV - encaminhar aos presos o atestado de pena a cumprir e extrato de liquidação de pena, devendo uma cópia ser encaminhada ao prontuário do preso



Parágrafo único - Caso a decisão proferida enseje algum ato de ofício, este será praticado pela secretaria de apoio do regime de exceção, a qual acompanhará seu cumprimento e depois providenciará a devolução do processo de forma segura.

Art. 8º - Os processos que forem vistoriados no regime de exceção, poderão ser acessados eletronicamente de qualquer Comarca do Estado, via gabinete eletrônico do Sistema Apolo.

Art. 9º - A Corregedora-Geral de Justiça baixará normas complementares destinadas ao cumprimento desta Portaria.

Art. 10 - As informações sobre o regime de exceção carcerário serão disponibilizadas no Portal TJMT, pela Corregedoria-Geral de Justiça.

Art. 11 - O relatório final dos resultados do regime de exceção será anunciado em solenidade a ser designada oportunamente.

Art. 12 - Remeta-se cópia da Portaria ao Departamento do Conselho da Magistratura, para declarar o regime de Força Tarefa, ao Conselho Nacional de Justiça, Ministério Público Estadual, Defensoria Pública, Secretário de Estado de Segurança Pública, Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humano - SEJUDH, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Mato Grosso e Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Art. 13 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 11 de janeiro de 2017.

Desembargador Rui Ramos Ribeiro

Presidente do Tribunal de Justiça

Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro

Corregedora-Geral de Justiça

Desembargador Gilberto Giraldeoli

Supervisor do GMF